



**REQUERIMENTO Nº , DE 2023  
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)**

Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão para debate acerca de violações a direitos humanos na prisão de pessoas em decorrência de atos e manifestações políticas.

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública.

Para a audiência proponho convidar:

- RENATA MARIA DA CRUZ, CPF n. 159.486.608-26, mulher presa em decorrência dos atos de 8 de janeiro e representada pelo advogado Cláudio Luis Caivano;
- MARCELA TATIANE DE OLIVEIRA SANTOS, CPF n. 330.944.298-58, mulher presa em decorrência dos atos de 8 de janeiro e representada pelo advogado Cláudio Luis Caivano;
- GERSON LUIZ DOS SANTOS, CPF n. 342.151.818-10, homem preso em decorrência dos atos de 8 de janeiro e representado pelo advogado Cláudio Luis Caivano;
- ROBERTA JERSYKA OLIVEIRA BRASIL SOARES, CPF n. 025.712.443-88, mulher presa em decorrência de ato classificado como “antidemocrático” no contexto dos atos de 8 de janeiro.



\* C D 2 3 8 5 4 4 4 7 8 7 0 0 \*



- TATIANE DA SILVA MARQUES, CPF 001.675.430-16, mulher presa em ato classificado como “antidemocrático” no contexto dos atos de 8 de janeiro;
- CACIQUE TSERERE, preso por ato classificado como “antidemocrático” em contexto de alegada invasão ao prédio sede da Polícia Federal, em 12 de dezembro de 2022;
- KLIÓ DAMIÃO HIRANO, CPF 216.406.318-01, mulher presa em ato classificado como “antidemocrático” no contexto dos atos de 12 de dezembro de 2022.

## JUSTIFICATIVA

É consabido que tramita no Supremo Tribunal Federal, desde agosto de 2021, o Inquérito nº 4.879, instaurado para apuração da prática de “atos antidemocráticos”. A par da evidente questionabilidade de um inquérito que não tem objeto definido e nem prazos a ele aplicáveis, o fato é que desse inquérito já derivaram dezenas de outros inquéritos e das chamadas “Pet”, tipologia processual usada no STF de forma residual e inespecífica.

Essas dezenas ou talvez centenas de processos deram e dão origem a centenas ou até milhares de prisões, e muitas delas repletas de revezes que beiram o absurdo e até mesmo o inacreditável. Há diversas notícias de subversão completa das regras de direito e processo penal, execução penal incluída, com sacrifício relevante ou mesmo integral de postulados absolutamente caros a qualquer Nação que se pretenda democrática: o contraditório e a ampla defesa.

As notícias incluem prisões com perfídia; inacessibilidade de autos, por meses, a advogados regularmente constituídos; prisões provisórias imotivadas e com





manifestação contrária do Ministério Público; processos físicos imotivados e contrários à própria determinação do Supremo Tribunal Federal. Há ainda notícias de prisões provisórias que ultrapassam a pena máxima do crime objeto de denúncia, assim como milhares de casos em que não cabia prisão preventiva, por ausência de pressuposto objetivo. Isso sem falar em notícias acerca de comida podre sendo ofertada nos presídios e aplicação de regimes de isolamento também sem motivação e até mesmo sem decisão.

As inúmeras notícias recebidas evidenciam potencial de violação flagrante a direitos humanos mais básicos e comezinhos, com tratamento ilegal e abusivo dispensado às pessoas presas. E essa ilegalidade e abusividade fica ainda mais gravosa quando se relembra que as prisões têm inegável viés político, com criminalização de direitos de opinião e manifestação.

A necessidade de apuração firme e efetiva de crimes não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que envolvem direito de manifestação e de opinião no País é medida que se impõe, com vistas a se aferir a preservação dos postulados do contraditório e da ampla defesa, em sua dimensão substancial, e não meramente formal.

Nesse sentido, a leitura da documentação que embasa os processos - notas de culpa, decisões judiciais, atas de audiência de custódia, denúncias, cota que acompanha as denúncias, dentre outros - torna impositiva a realização da audiência pública ora pretendida, com vistas a se compreender melhor o todo envolvido nos processos, pela visão de pessoas que estiveram ou estão presas.

Esses relatos já disponíveis revelam a ausência de fundamentação jurídica para as prisões realizadas, inclusive demonstrando-se que a soma das penas correspondentes aos crimes é inferior a quatro anos, limite estabelecido pelo Código de Processo Penal como requisito para a prisão preventiva. Há ainda decisões irrecorríveis e que afastam o duplo grau de jurisdição em casos que não estão sujeitos





a foro por prerrogativa de função. Enfim, os relatos que já estão amplamente disponíveis evidenciam que a percepção acerca da potencial arbitrariedade das prisões não depende de visão política, mas, ao revés, é visão que ressai objetivamente da análise isenta de todo o contexto.

No mesmo sentido, a leitura das denúncias ofertadas pela Procuradoria-Geral da República nos inquéritos em curso perante o STF revela similitude quase industrial, sem individualização real de conduta das centenas de denunciados.

Importa sempre salientar que a observância do devido processo legal é inarredável a um ambiente institucional saudável, que propicie segurança jurídica e, portanto, seja combustível da segurança pública sempre almejada. O combate ao crime não pode prescindir da observância estrita ao âmbito de responsabilidade pessoal do agente, na qual a individualização da conduta é imprescindível à análise de culpabilidade e à devida individualização da pena.

Considerando o ambiente de incontáveis ofensas ao Estado de Direito e ao devido processo legal que tomou conta do País, bem como os tantos relatos de ultraje aos direitos mais básicos da pessoa humana aos presos em virtude de atos reputados pelo STF como “antidemocráticos”, rogo apoio aos nobres pares para realização de Audiência Pública ora requerida.

Sala das Sessões, em de 2023.

**DELEGADO RAMAGEM**  
Deputado Federal  
PL-RJ

4



\* C D 2 3 8 5 4 4 4 7 7 8 7 0 0 \* LexEdit